

CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS EM 2011/12

No âmbito das competências previstas na alínea l) do artº 33º do D.L. 75/2008 de 22 de Abril, o Conselho Pedagógico, em reunião do dia 29 de Junho de 2011, aprovou os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o Ano Lectivo 2011/2012:

PRINCÍPIOS GERAIS

1. Os horários dos docentes e dos alunos serão feitos de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente os respectivos estatutos, o Regulamento Interno e o Despacho nº 5328/2011 de 28 de Março.
2. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Director;
3. A elaboração de todos os horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
4. Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, bem como do Director de Turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Director);
5. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo de recrutamento deverá ser equilibrada.

CRITÉRIOS GERAIS

1. O esquema de funcionamento do Agrupamento de Escolas Carolina Beatriz Ângelo, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos curriculares de cada ano e capacidade dos respectivos espaços, obedecerá aos seguintes regimes:
 - a) Pré-escolar – normal
 - b) 1º CEB – normal
 - c) 2º CEB - normal.

- d) 3ºCEB – normal;
2. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de blocos/tempos lectivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão;
 3. No 2º e 3º CEB as aulas serão organizadas em blocos de 90 minutos ou segmentos de 45 minutos;
 4. O período mínimo destinado ao almoço será de 1,00 h;
 5. As aulas práticas de Educação Física só poderão iniciar-se 1h30 minutos após o *terminus* do período definido para o almoço;
 6. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-ão concentrar as aulas das várias disciplinas e de cada turma dos 2º e 3º CEB numa mesma sala, excepto nas disciplinas que exigem uma sala específica.

I. DAS TURMAS/ALUNOS

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos” e deverão distribuir-se equitativamente de segunda a sexta-feira;
2. Nos 2º e 3º CEB, nenhuma turma poderá ter mais do que 6 segmentos de 45 ou 3 blocos de 90 minutos consecutivos;
3. Nos 2º e 3º CEB, o número de blocos/segmentos não deve ser superior a 4 blocos/8 tempos, respectivamente, em cada dia de aulas;
4. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos lectivos desocupados em resultado da não frequência de Educação Moral e Religiosa pela totalidade dos alunos;
5. Dever-se-á procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina, à mesma turma, tenham lugar em dias consecutivos;
6. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser leccionadas em tempos lectivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa;
7. Será feito desdobramento às disciplinas previsto na lei. O desdobramento previsto na lei, à disciplina de Ciências da Natureza, no 2º ciclo, será efectuado apenas no 5º ano de escolaridade por não haver laboratórios disponíveis para leccionar as respectivas aulas práticas nos dois anos.

II. DOS PROFESSORES

1. Sempre que possível, os docentes deverão manter as mesmas turmas a fim de dar continuidade ao trabalho;
2. A componente do trabalho individual será, no pré-escolar e no 1º ciclo, de oito horas e nos 2º e 3º ciclos de 11 horas. Para além das 25 horas de componente lectiva dos educadores e docentes do 1º ciclo e das 22 horas dos docentes dos 2º e 3º ciclos, deverão constar, do horário respectivo, também duas horas de estabelecimento;
3. Os horários dos docentes deverão distribuir-se, o mais equitativamente possível, por cinco dias da semana, podendo, excepcionalmente, haver alguma tarde livre ou dia livre se for do interesse dos alunos. Neste caso não poderá haver mais de 50% de professores com dia livre e estes, a existirem, deverão distribuir-se em número igual, de segunda a sexta-feira. Os horários com dias livres serão distribuídos, prioritariamente aos docentes que quiseram usufruir desta “regalia” no ano anterior e não lhes foi concedida.
4. A distribuição de serviço da componente não lectiva de estabelecimento fica a cargo do director do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos e das actividades previstas no Plano Anual de Actividade do Agrupamento, e ainda com o artigo 7º do Despacho 5328/2011 de 28 de Março;
5. As aulas de apoio pedagógico, sempre que possível, serão leccionadas pelo docente dos respectivos alunos e disciplinas;
6. Sempre que possível, os horários de Matemática, Inglês e Língua Portuguesa, pelo menos, deverão ser feitos de modo a que os respectivos docentes possam apoiar alunos que necessitem, nas aulas de Estudo Acompanhado, distribuídas a docentes de outras disciplinas;
7. O horário do docente não deve incluir mais de 3 Blocos ou 6 segmentos lectivos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 segmentos lectivos diários;
8. O horário semanal do docente não deve incluir mais de dois tempos lectivos de 45 minutos desocupados;

9. O docente obriga-se a comunicar à Direcção qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário;

10. Parte da componente não lectiva do trabalho de estabelecimento será marcada, se possível, de forma a que o docente possa apoiar os respectivos alunos;

11. Os horários das disciplinas dos cursos CEF serão, sempre que possível, ocupados por professores do Quadro de Agrupamento.

12. No Ensino Especial deverá ser dada continuidade pedagógica, sempre que possível e os casos novos de alunos que surjam pela 1ª vez, deverão, por princípio, ser atribuídos aos docentes que já acompanham outros alunos na escola a que o aluno pertence.

O Director

José Grilo dos Santos